



OS DESAFIOS DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL À LUZ DO DIREITO DO TRABALHO NA ATUALIDADE: OS IMPACTOS DO ATUAL CENÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO NO BEM-ESTAR SOCIAL

ROMERO, Adriano da Silva¹
ESCOBAR, Camila²

RESUMO: Esse ensaio científico aborda a propositura do seguinte problema: Quais os Impactos do Atual Cenário do Direito do Trabalho no Bem-Estar Social? Tem como objetivo geral avaliar Os Impactos do Atual Cenário do Direito do Trabalho no Bem-Estar Social. Utilizará o método indutivo, analisando o tema em tela. Referido método é um processo mental que parte da coleta de dados e/ou materiais já constatados acerca do tema gerando uma verdade geral ou universal, não exposta nas partes examinadas. A natureza da pesquisa é quantitativa, pois é estável, reducionista, o raciocínio é lógico, a visão da realidade é fragmentada, objetiva e singular, separada dos pesquisadores. Utiliza a forma exploratória, pois este trabalho foi efetuado a partir de um levantamento bibliográfico, utilizando informações provenientes de material com textos sobre o tema. O tema se justifica dada à atualidade e repercussão, principalmente, após a efetivação da Lei 13.467/17, que gerou grandes instabilidades jurídicas e sociais. Isto posto, imprescindível que a lei trouxesse, um aprimoramento às relações trabalhistas, porém, sem cercear direitos, inclusive Constitucionais dos trabalhadores, que foram conquistados sob árduas lutas, de modo que o Bem-Estar social não fosse atingido e desestabilizado. O trabalho foi apresentado em um workshop ministrado pelo Juiz do Trabalho da 23 Região, especialista em Direito e Processo do trabalho, Doutor Adriano Romero da Silva, aos acadêmicos do Curso de Direito do Centro Universitário UniCathedral, em 22 de outubro de 2019, no 1º Congresso Jurídico Direito e Humanos, ocorrido no período de 22 a 25 de outubro de 2019, na Cidade de Barra do Garças – MT, em parceria com a Advogada e Professora do referido Curso, Esp. Camila Escobar.

PALAVRAS-CHAVE: Bem-estar Social. Direito do Trabalho. Impactos.

ABSTRACT: This scientific test approach it about: what are the impacts of the current labor law scenario on social welfare? The general objective is to evaluate The Impacts of the Current Labor Law Scenario on Social Welfare. It will use the inductive method, analyzing the topic in question. The inductive method is a mental process that collect data and materials about the researched topic generating a general or universal truth that did not exposed on the parts. The nature of the research is quantitative, because it is stable, reductionist, the reasoning is logical the view of reality is fragmented, objective and singular, apart from the researchers. It is exploratory because this scientific test was made by bibliographic research, using information acquire material with texts on the topic. The topic justified it self-according the timeliness and repercussion mainly after the enactment of the law 13.467/17, which generated big legal and social instabilities. Concludes, the law improved labor relations, however, without restricting rights, including constitutional rights of workers, it was conquer with hard work, so that social welfare was not attained and destabilized. This scientific test it

¹Juiz do Trabalho do TRT 23, especialista em Direito e Processo do Trabalho; Juiz Titular da Vara do Trabalho da cidade de Juína, Mato Grosso; adrianosilva@trt23.jus.br.

²Advogada e Professora, Especialista em Direito e Processo do Trabalho; Unicathedral Centro Universitário, Barra do Garças-Mato Grosso; camila.escobar@unicathedral.edu.br

was introduced on a workshop given by the Labor Judge 23 region, specialist in Labor Law and Process, PhD Adriano Romero da Silva, to academics from the Law Course of Centro Universitário Unicathedral, on October 2019, 1º Legal Congress on Human and Law, it was on 22 to 25 October 2019, In Barra do Garças – MT, with partnership with the lawyer and professor specialist Camila Escobar.

KEYWORDS: Social well-being. Labor Law. Impacts.

1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio científico trata sobre os Impactos do atual cenário do Direito do Trabalho no Bem-Estar Social, haja vista que a necessidade de conceder ao trabalhador o bem-estar social surgiu por volta do século XVIII, de modo que até mesmo a igreja se mobilizou intervindo por meio de uma carta, denominada escrita pelo Papa Leão XIII, em maio de 1.891.

A pesquisa do tema foi desenvolvida como suporte teórico, para fins de apresentação em um workshop, ministrado, pelo Juiz do Trabalho do 23 Tribunal Regional do Trabalho, Especialista em Direito e Processo do Trabalho, atualmente Juiz Titular da Vara do Trabalho de Juína, em Mato Grosso, aos acadêmicos do Curso de Direito do UniCathedral Centro Universitário, no 1º Congresso de Direito, denominado Direito e Humanos, que aconteceu no período de 22 a 25 de outubro de 2019, estando o referido workshop sob a coordenação da Professora e advogada Esp. Camila Escobar.

A pesquisa teve como norte o questionamento de quais os impactos do atual cenário do direito do trabalho no bem-estar social, sendo um tema de relevante importância, por tratar de um direito inerente a todo e qualquer trabalhador, conquistado por meio de muitas lutas, mas que, no entanto, vem sendo transgredido por leis que infringem até mesmo a Carta Magna do nosso país.

O objetivo macro é despertar no acadêmico de Direito, assim como nos próprios operadores e a sociedade em geral, o senso crítico e a observância de até que ponto o Estado tem tido o devido zelo pela manutenção do bem-estar social dos trabalhadores.

Insta ainda, analisar a importância do bem-estar social, como um bem da vida, a ser alcançado por todos e preservado pelo Estado.

Compreender os impactos do Direito do Trabalho nos moldes atuais, no bem-estar social, ao passo que esses impactos refletem diretamente na realidade de cada trabalhador.



Utilizou-se do método indutivo, realizando uma análise do tema “Quais os Impactos do atual Cenário do Direito do Trabalho no Bem-Estar Social?”. O método indutivo nada mais é que um processo mental que parte da coleta de dados e/ou materiais que já foram constatados acerca do tema gerando uma verdade geral ou universal, a qual não se mostra contida nas partes examinadas. Assim, todas as informações colhidas serão utilizadas para elucidar os principais conceitos relacionados ao tema.

A natureza da pesquisa é quantitativa, pois a mesma é estável, reducionista, o raciocínio é lógico, a visão da realidade é fragmentada, objetiva e singular, separada dos pesquisadores.

A forma utilizada na pesquisa foi a exploratória, sendo esse ensaio efetuado a partir de um levantamento bibliográfico, no qual será verificada a quantidade das fontes coletadas e se as mesmas eram compatíveis à elaboração do trabalho, com a utilização de artigos bibliográficos, trabalhando-se as fontes com recurso da técnica do fichamento de livros a fim de coletar os dados necessários na confecção do ensaio.

O meio de investigação adotado foi a pesquisa bibliográfica, para a qual foram utilizadas informações provenientes de material, nos quais comumente se encontra textos sobre o tema.

O tema da pesquisa se justifica por ser atual e haver inúmeros debates a respeito, principalmente depois da polêmica aprovação do projeto que resultou na Lei nº 13.467 de 2017, que efetivou a reforma trabalhista, a qual indubitavelmente infringe diversos direitos constitucionalmente garantidos.

Portanto, o bem-estar social merece ser estudado mais detalhadamente pelos juristas, apresentando, inclusive, hipóteses viáveis para a solução da problemática ora apresentada, vez que na medida em que o tempo passa as relações de trabalho vem se modificando e, as leis e regulamentações pertinentes têm sido elaboradas, observando apenas os interesses das minorais, não obstante, as quais detém e concentram o poder a serviço de seus próprios interesses.

O tema apresentado como interesse de estudo e pesquisa requer formas para ser elaborado, com o fim de alcançar os objetivos propostos nesse ensaio científico.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL



A ideologia liberal surgiu entre os séculos XVII e XVIII, durante o Iluminismo, e desenvolveu inúmeras teorias, tanto políticas, quanto econômicas, que favoráveis à liberdade dos indivíduos em seu grau máximo, defendiam que se limitasse o poder de interferência dos Estados na vida e nas escolhas de seus cidadãos. Assim, segundo John Locke, considerado pai do liberalismo, cabia somente aos governos garantir três direitos básicos aos homens: vida, liberdade e propriedade.

Nesse período, houveram grandes avanços, de modo que as produções de mercadorias de todas as espécies tiveram seus volumes multiplicados, bem como cresceram significativamente as vendas e os lucros.

A Inglaterra, ao que tudo indica, devia ter sido então o paraíso que os autores de canções mencionam sempre. Foi, realmente, no entanto, para poucos. Para muitos, podia ser qualquer coisa, menos um paraíso. Em termos de felicidade e bem-estar dos trabalhadores, aquelas estatísticas róseas diziam mentiras horríveis. (...). ‘Mais de um milhão de seres humanos estão realmente morrendo de fome, e esse número aumenta constantemente. (...). É uma nova era de história que um comércio ativo e próspero seja índice não de melhoramento da situação das classes trabalhadoras, mas sim de sua pobreza e degradação: é a era a que chegou a Grã-Bretanha. (HUBERMAN, Leo. História da Riqueza do Homem. 21ª Edição, Revista. Editora Guanabara, Página 176).

Todavia, esse avanço se dava em detrimento da saúde e de todos os demais bens indispensáveis à uma vida digna, dos trabalhadores, haja vista que eram submetidos, a jornadas exaustivas em ambientes totalmente diversos do que seria adequado.

O bem-estar social dos trabalhadores não era observado pelo fato de que estes não eram vistos como investimento, ao contrário das máquinas, e, por isso, os capitalistas tinham grande zelo pelas máquinas, ao passo que usurpavam das forças, da saúde e até da vida dos trabalhadores.

3. O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Com a crescente necessidade de conciliar interesses completamente diversos, em se tratando de política, economia e justiça, bem como a culminância de efeitos estruturais, na organização, funcionalidade e setores jurídicos, ocorreu também uma alteração na sua estrutura normativa, pois outrora sua atuação pautada no distanciamento entre os setores econômico e político, passa a dar lugar a um perfil cada vez mais gerenciador de relações estabelecidas sob a sua égide, o que, inevitavelmente, acabou por inaugurar a vigência de



normas jurídicas não mais voltadas a regras estritamente processuais, formais e comprometidas com a liberdade de acumulação de capital pelos particulares, mas dotadas de um conteúdo material mínimo que viabilizasse o gerenciamento dos anseios sociais.

Houve, no Estado Liberal, por parte do legislativo, uma atenuação preponderância e de atuação, quanto a elaboração de fontes formais, consoante à disjunção condizente ao aspecto social, imposta ao executivo pelo mercado capitalista.

A estruturação do estado de bem-estar social ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, na Europa Ocidental, muito embora há que se salientar que elementos originários se configuraram, anteriormente, mais precisamente na segunda metade do século XIX.

Há que se reconhecer que a organização do movimento sindical e o início da estruturação do Direito do Trabalho também são pontos cruciais nesse processo de construção, pelo fato de que o Estado de Bem-estar Social, abrange mais do que uma política pública previdenciária ou de seguridade social, transpondo ainda, um modo organizacional da sociedade civil, no qual predominam as ideias de liberdade, igualdade, democracia, valorização da pessoa humana, valorização do trabalho e, especialmente, do emprego, cientificando, valorização de diversos outros direitos sociais como por exemplo, educação, saúde, moradia, cultura, lazer, etc.

Os primeiros passos se deram na segunda metade do século XIX, com emergência e o fortalecimento das organizações sindicais e político-partidárias dos trabalhadores e demais segmentos populares na Europa Ocidental, surgimento de políticas previdenciárias e acidentárias do trabalho.

Houve uma descentralização da ideia de profissões e inserção profissional das pessoas, preferindo se fundar na perspectiva do universalismo, como base da igualdade e da forte participação das instituições estatais em distintos segmentos da economia e da sociedade, sem prejuízo da manutenção da iniciativa privada capitalista na ordem econômica.

Assentado, originalmente, na proteção social no exercício de uma atividade profissional, de modo a vincular as prestações securitárias sociais às contribuições efetuadas por trabalhadores e empregadores, a par da participação estatal e fundado nos parâmetros da cidadania e do universalismo, desvinculando o exclusivismo dos laços dos benefícios securitários sociais com o fato do exercício profissional dentre outros podemos citar:



Presença e institucionalização de uma Democracia multidimensional, fundada na prática com o conceito constitucional de Estado Democrático de Direito, inerente ao Constitucionalismo Humanista e Social europeu de após a Segunda Grande Guerra.

Então assegurados, entre outros, importantes princípios civilizatórios, tais como: o da liberdade, o da igualdade, o da solidariedade, o da dignidade da pessoa humana, o da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica, o da valorização do trabalho e, enfaticamente, do emprego, o da subordinação da propriedade privada e da livre-iniciativa às suas funções socioambientais, o do bem-estar individual e social e o da justiça social.

Presença e institucionalização dos direitos civis e direitos políticos, porém agora sob uma perspectiva ampla, inclusiva e antidiscriminatória, bem como de largo leque de direitos individuais, sociais e coletivos, como trabalho e emprego, saúde, educação, seguridade social, moradia, transporte coletivo de pessoas, cultura e lazer, e, ainda, garantia e institucionalização do “status” de fatores sociais, econômicos e políticos consagrados, conferido aos movimentos sociais, em especial ao sindicalismo e suas instituições.

Presença, garantia e institucionalização de um universo de meios de comunicação de massas razoavelmente equilibrado, equânime e independente, apto a transmitir as diversas perspectivas que envolvem os inúmeros problemas destacados, com meios de comunicação de massas públicos, sociais, ao invés de apenas controlados pelo poder econômico e privado, pela livre-iniciativa, crescente participação igualitária das mulheres nas diversas dimensões da sociedade civil e da sociedade política, como reconhecimento de sua maioria no plano demográfico das comunidades humanas nacionais e da essencialidade dos princípios humanistas e sociais do Estado de Bem-Estar e do próprio Constitucionalismo Humanista e Social.

Presença e institucionalização de uma política tributária fundada no princípio da solidariedade, de maneira a assegurar a firme higidez fiscal do Estado em forte harmonia com o princípio da igualdade substancial, que é basilar ao ideário do “*Welfare State*”, harmonização entre as ideias de justiça social e de justiça fiscal constitui característica fundamental do “*Welfare State*”.

Presença, garantia e institucionalização de um sistema capitalista do tipo sustentável, responsável, apto a propiciar a concretização de um desenvolvimento sustentável, tipificado



por um capitalismo com responsabilidade social e ambiental e reciprocidade socioeconômica para a respectiva população.

Afirmar o trabalho e, particularmente, o emprego, significa garantir-se poder a quem originalmente é destituído de riqueza, constituindo em fórmula eficaz de distribuição de renda e de poder na desigual sociedade capitalista.

A centralidade do trabalho e, em especial, sua forma mais articulada e comum no capitalismo, o emprego, torna-se o epicentro da organização da vida social e da economia.

O trabalho, em particular, o emprego, passa a ser um dos instrumentos mais relevantes de afirmação do ser humano, quer no plano de sua própria individualidade, quer no plano de sua inserção familiar, social e econômica, justamente por ser o trabalho, em especial o regulado (o emprego), assecuratório de certo patamar de garantias ao ser humano.

Por meio da centralidade do trabalho e do emprego, a nova matriz cultural submetia a dinâmica econômica do capitalismo a certa função social, ao mesmo tempo que restringia as tendências autofágicas, destrutivas, irracionais e desiguais que a história comprovou serem inerentes ao dinamismo normal desse sistema econômico.

4. TENTATIVA DE DESCONSIDERAÇÃO DO TRABALHO E DO EMPREGO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

O avanço tecnológico causou deslumbre, pelo fato de que eram vastamente perceptíveis e reconhecidas as inovações, de modo que ocorreu uma tentativa de desconstruir de fato o trabalho e o emprego, haja vista que os empresários já não só priorizavam o zelo às máquinas, como passaram a ter certeza de que os trabalhadores já não eram mais necessários.

Impressionado pelas inovações tecnológicas e organizacionais aprofundadas no sistema econômico, nas últimas décadas do século XX, além dos índices elevados de desemprego que passaram a persistir desde meados dos anos 1970, esse segmento crítico dissonante, acolheu o cerne da proposta explicativa do neoliberalismo, o trabalho teria se tornado desimportante na estrutura e na dinâmica do novo capitalismo, sendo que o emprego, a tradicional e dominante fórmula de trabalho nesse sistema, teria decaído para inevitável anacronismo. (DELGADO, Mauricio Godinho. Capitalismo, Trabalho e Emprego – Entre o Paradigma da Destruição e os Caminhos da Reconstrução. 3ª Edição. Revista e Ampliada. Editora LTr Ltda, 2017, p. 34).

Desta feita, tem-se fatores que impactaram de modo a justificar a tese do fim do trabalho e do emprego no capitalismo, como por exemplo, o complexo significativo de inovações ou alterações tecnológicas ocorridas ou acentuadas nas últimas décadas, como por

exemplo a revolução tecnológica, que gerou a extinção de algumas funções e profissões, sobretudo, de caráter manual, a par de outras de natureza intelectual terem sido afetadas.

Nesse contexto, houve uma reestruturação empresarial, que trouxe consequências, como mudanças que se verificam no próprio processo de organização das entidades empresariais e no sistema de produção.

Deu-se uma acentuação da concorrência capitalista (globalização), por meio da sedimentação da hegemonia liberal recente, a elaboração de reflexões a partir do parâmetro tecnológico, organizacional e mercadológico, a propagação da ideia de que a terceira revolução tecnológica teria sido tão intensa e inovadora que comprometeu a necessidade do trabalho e do emprego pelo sistema capitalista, que a produção em massas seria um desprestígio à maior qualificação e multifuncionalidade do trabalhador em detrimento do império do trabalho desqualificado e segmentado da fase precedente e que a globalização dos mercados e a intensificação da concorrência, o fim das fronteiras entre Estados e economias, tudo teria tornado obsoleto qualquer tentativa de restrição ao franco uso da força de trabalho pelos agentes econômicos, uma vez que tais restrições viriam prejudicar ou inviabilizar a mais ágil e eficiente inserção das economias nacionais ou regionais no cenário mundial.

As normativas trabalhistas sofreram alterações que também trouxeram consequências, como políticas públicas gestadas nacionalmente, dirigidas a acentuar a reestruturação do antigo sistema trabalhista, em busca de um modelo desregulado de mercado de trabalho, exacerbação dos efeitos deletérios sobre o trabalho e o emprego inerentes a tais fatores estruturais e conjunturais que presidiram sua elaboração, aprofundando a crise de desvalorização do emprego e do trabalho ao invés de reafirmarem seu primado na sociedade capitalista contemporânea.

No Brasil, o modelo de desregulação do mercado de trabalho tem início com o advento do regime militar, em meados dos anos de 1960, e esta permanece e se expande ainda hoje, a exemplo da realização do estratagema de desregulação e flexibilização do mercado de trabalho, que centra-se na contínua resistência à generalização do Direito do Trabalho como padrão de contratação de força de trabalho em nossa economia e sociedade, resistência histórica, a qual, a propósito, somente começou a ser vencida na evolução brasileira no período de 2003.

As previsões do fim iminente do *welfare state*, não se materializaram e evidências de uma crise contingente, causada por um choque externo, foram mais convincentes.



Honrar a proteção social assegurada diante de uma receita pública que se contraía junto com o nível de atividade, significou déficits e dívidas públicas que agravaram o quadro econômico.

A causa material foi econômica, não social ou política. Contudo, mesmo não tendo sido o agente causador da crise econômica, o estado de bem-estar teria contribuído para acentuar a crise econômica e, ao fazê-lo, provocar sua própria crise financeira.

No entanto, a evidência é que a crise de financiamento não ocorreu porque o gasto social seguiu a trajetória ascendente a despeito da crise econômica.

Como “um problema de larga escala e duradouro”, o problema se resumiria ao custo de um estado de bem-estar, grande e crescente, de modo que a percepção do *welfare state* como um “problema” emergiria com o fim da “sociedade do crescimento”.

Necessário se faz salientar que ainda que as sociedades contemporâneas fossem todas equiparadas à classe média, seria indispensável o bem-estar, de modo que o estado jamais conseguirá retirar por completo esse direito que é um direito social indispensável à manutenção da dignidade humana.

Há que se salientar, ainda, que a economia contemporânea é eivada de vícios que enfraquecem de mercado por ser acometido de desequilíbrio e incompletude de informações, ao passo que corremos o risco de jamais alcançaremos um equilíbrio econômico e social, sendo imprescindível o zelo pelo bem-estar social do trabalhador.

Não obstante, para além de todas as crises que assolam o Brasil, tem-se o problema da corrupção, do uso da política para benefícios próprios, onde os legisladores elaboram leis oriundas do total despreparo e falta de conhecimento, somados ao bel prazer da conveniência, do que lhes convêm, como por exemplo a Lei 13.467/17, que trouxe a Reforma Trabalhista, retirando direitos Constitucionais dos trabalhadores, direitos que foram conquistados sob muitas lutas, e, beneficiando os empresários, estimulando as infringências à dignidade humana e prestigiando o retrocesso das conquistas da classe trabalhadora.

Ainda nesse sentido, a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Lei da liberdade econômica, traz o seguinte estabelecimento:

Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria



Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Ante o exposto e fundamentado acima, resta-nos claro que são inúmeros os aspectos e circunstância, que dificultam a efetividade do bem-estar social alcançar a classe trabalhadora.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse ensaio científico elencou a dificuldade do Estado em garantir o Bem-estar social dos trabalhadores, bem como da sociedade em geral, diante do atual cenário do Direito do trabalho, pelo fato de que, houve um retrocesso dos direitos trabalhistas, o que gera grande instabilidade.

Sendo que o Bem-estar Social começou a ser objetivado lá no século XVIII, quando até mesmo a igreja se manifestou, pelo fato de que os trabalhadores estavam sendo submetidos a condições de trabalho desumanas, com jornadas exaustivas, sem observância de qualquer direito.

Nesse sentido, conclui-se que o atual cenário do direito do trabalho no Brasil, impacta de forma direta e abrupta, a garantia do bem-estar social de todo e qualquer cidadão pertencente à classe trabalhadora, sendo indispensável que essa classe una forças cada vez mais e de forma efetiva e polivalente para reaver seus direitos usurpados, bem como para evitar ainda mais retrocessos.

Outrossim, não se pode permitir que os direitos do trabalhador que foram conquistados com tanto esforço e sacrifício durante anos de luta por melhores condições e reconhecimento do trabalho como força motriz da economia e de toda a sociedade, sejam retirados como se isso fosse cabível, justificável, pois a garantia à classe trabalhadora de ter seus direitos preservados é uma forma precípua de garantia de bem-estar social.

Enfim, imprescindível seria que a legislação trabalhista trouxesse em seus dispositivos, ajustes e adequações às novas relações de trabalho e emprego, haja vista que as mesmas evoluem constantemente, porém sem retirar direitos da classe trabalhadora, o que

ferre o princípio da dignidade humana e afeta direta e gravemente o estado de bem-estar social dos trabalhadores.

6. REFERÊNCIAS

BRANCO, Ana Paula Taucedá. **O ativismo Judiciário Negativo Investigado em Súmulas Editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho**. Revista LTr. Ano 74, março de 2010.

BRASIL. Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019. **Lei da liberdade econômica**. Brasília, 20 de setembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 04 de jan. de 2019.

_____. Lei 13.467 de 17 de novembro de 2017. **Reforma Trabalhista**. Brasília, 13 de julho de 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 04 de jan. de 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 10. ed. São Paulo: Verbo Jurídico, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) no Capitalismo Contemporâneo**. In: **Welfare State – Os grandes Desafios do Estado de Bem-Estar Social**. Organizadores: DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. LTr. Editora Ltda., 2019.

_____. **Capitalismo, Trabalho e Emprego – Entre o Paradigma da Destruição e os Caminhos da Reconstrução**. 3ª Edição. Revista e Ampliada. Editora LTr. Ltda., 2017.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 22ª Edição, Revista. Editora Guanabara, 2010.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.